



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº.....⁶⁷/2026.

Projeto de Lei nº71/2026

Ementa: Denomina de Rua Hélio Carneiro de Almeida a via pública localizada na quarta Travessa da Rua Antônio Carneiro de Oliveira, Fundo do Antigo ACUPS, na sede do Município de Pé de Serra – BA,

Autor: Vereador Jose Ronivon dos S. Rios

Relator: Misael Bandeira Lopes

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. Nº ⁶³⁷ ENL ⁰⁸ / 08 / 26


FUNCIONÁRIO(A)

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 71/2026, de autoria do Vereador José Ronivon dos Santos Rios, que denomina de Rua Hélio Carneiro de Almeida a via pública localizada na quarta Travessa da Rua Antônio Carneiro de Oliveira, Fundo do Antigo ACUPS, na sede do Município de Pé de Serra – BA, conforme localização e identificação constantes no cadastro municipal.

A proposição estabelece, ainda, que compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a identificação e sinalização do logradouro, bem como promover as alterações necessárias nos registros e cadastros municipais.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

A proposição trata de assunto de interesse predominantemente local, relacionado à denominação e identificação de logradouro público situado no território municipal, matéria inserida na esfera de competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Não se verifica, no conteúdo apresentado, afronta aos princípios constitucionais ou às normas gerais que disciplinam a atuação do Poder Público Municipal.

A matéria também se mostra compatível com a autonomia municipal e não implica, por si só, criação de despesa obrigatória de caráter continuado.,

As providências administrativas previstas no projeto — identificação, sinalização e atualização dos cadastros — decorrem da própria execução da denominação do logradouro.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta estrutura adequada, contendo ementa, artigos e disposição sobre a entrada em vigor, estando apta à apreciação pelo Plenário.

Ressalva-se, que foi anexada ao Projeto de Lei autorização de familiar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

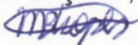
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, e Justiça e Redação Final – CCJ manifesta-se FAVORAVELMENTE à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 71/2026, de autoria do Vereador José Ronivon dos Santos Rios, recomendando sua regular tramitação e posterior apreciação pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Vereadores de Pé de Serra – BA,
26 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


MISAEAL BANDEIRA LOPES

Relator(a)


GILVÂNIO FIGUEIREDO DOS SANTOS

Presidente


JOSE RONIVON DOS SANTOS RIOS

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA - BA

SESSÃO DA CÂMARA

LIDO / APROVADO: 28 / 08 / 2026

PRESIDENTE